LEI Nº 1663, DE 26 DE MAIO DE 2009.

" Dispõe sobre a instituição do dia Municipal de Controle e Combate a Dengue na Cidade de São João de Meriti, a ocorrer no mês de setembro de cada ano. "

Autor: Emilson Figueiredo Tavares (Xexéu)

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica instituído "O DIA MUNICIPAL DE CONTROLE E COMBATE A DENGUE ", no mês de setembro, sendo oficializada a última sexta-feira do referido mês, integrando-se ao Calendário Oficial do Município.

Art. 2º - O DIA MUNICIPAL DE CONTROLE E COMBATE A DENGUE deverá compreender atividades voltadas a todo e qualquer meio de prevenção à proliferação de focos do Aedes Aegypti, com destaque para a informação, orientação e disponibilização de recursos materiais e hu8manos que possam contribuir para a diminuição deste mal em nosso município.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas durante O DIA MUNICIPAL DE CONTROLE E COMBATE A DENGUE deverão ocorrer sempre em local acessível a todo o quadro do funcionalismo público municipal, prestadores de serviço e a população em geral.

§ 1º - As atividades a que se refere o caput deste artigo, compreenderão sem prejuízo de outras:

I – Debates com profissionais de saúde, tendo como tema o combate a dengue em todos os seguimentos da sociedade civil e rede pública;

II – Distribuição de material informativo sobre formas de prevenção de doenças e a necessidade da realização da visita domiciliar feita pelos Agentes de Saúde Pública.

III – Mostram de vídeos, filmes e documentários que tenham como tema central o tema em voga.

§ 2º - Todas as atividades realizadas nos diversos órgãos da administração deverão ser amplamente divulgadas a fim de atingir um maior número da população.

Art. 4º - O Executivo e as Secretarias Municipais às quais estejam vinculadas os órgãos públicos promoventes das atividades do DIA MUNICIPAL DE CONTROLE E COMBATE A DENGUE deverão buscar apoio e subsídio junto ao Governo Federal, à Secretaria de Saúde do Estado, Coordenadorias e Núcleos de Gênero mantidos pelas Universidades, públicas ou privadas, sobre os temas a serem abordados neste evento.

Art. 5º - Todos os órgãos da administração deverão manter, em local acessível ao público e de fácil visualização, material gráfico contendo as informações quanto a programação do DIA MUNICIPAL DE CONTROLE E COMBATE A DENGUE afim de promover a conscientização contínua, mesmo após os eventos relacionados ao tema.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias**.**

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 26 de maio de 2009.

SANDRO MATOS
Prefeito